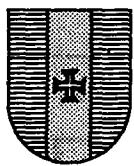


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série - Número 174

Quinta - feira, 14 de Setembro de 1995

## SUMÁRIO

### SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

**Portaria n.º 160/95**

Altera o ponto n.º 2 da Portaria n.º 148/95, de 23 de Agosto.

### SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO E DO TURISMO E CULTURA

**Portaria n.º 161/95**

Altera a redacção da Portaria n.º 12/95, de 16 de Fevereiro.

### SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

**Portaria n.º 160/95**

A Portaria nº. 148/95, de 23 de Agosto, contém uma lacuna que importa suprimir por forma a salvaguardar os interesses dos caçadores.

Assim, ao abrigo do disposto nos nºs. 1 e 3 do artigo 36º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 18/92/M, de 30 de Julho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, aprovar o seguinte:

Único: O nº. 2º. da Portaria nº. 148/95, de 23 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

"2º. - Na Ilha da Madeira a caça às espécies constituída pela perdiz-vermelha e codorniz é permitida aos domingos, quintas-feiras e feriados desde o dia 5 de Outubro até ao dia 26 de Novembro".

Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas

Assinada em 14 de Setembro de 1995

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

### SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO E DO TURISMO E CULTURA

**Portaria n.º 161/95**

Pela Portaria nº. 12/95, de 16 de Fevereiro, das Secretariias Regionais da Educação e do Turismo e Cultura, foi criado, entre outros, o curso técnico-profissional de Restaurante/Bar, para ser ministrado pela Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira.

Porém, uma profissionalização qualificada aconselha a que aquele curso seja desdobrado em curso de Restaurante e curso de Bar, cada um com o seu plano curricular, tendo o Instituto Nacional de Formação Turística - a quem, legalmente, compete a orientação pedagógica da formação em causa - dada a sua anuência a essa alteração.

Assim, ao abrigo da Lei nº. 46/86, de 14 de Outubro, do Decreto-Lei nº. 401/91, de 16 de Outubro, dos nºs. 1 e 2 do artigo 10º. do Decreto-Lei nº. 439/88, de 30 de Novembro, e das alíneas a) e b) do artigo 50º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 24/93/M, de 12 de Agosto, conjugados com as competências constantes das alíneas d) e g) do artigo 49º. da Lei nº. 13/91, de 5 de Junho:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais da Educação e do Turismo e Cultura, o seguinte:

1º. - O curso de Restaurante/Bar a que se refere a Portaria nº. 12/95, de 16 de Fevereiro, das Secretariias Regionais da Educação e do Turismo e Cultura, é desdobrado em curso de Restaurante e curso de Bar.

2º. - Todas as menções a curso de Restaurante/Bar, constantes da Portaria referida no número anterior, devem ser consideradas como referentes a curso de Restaurante e curso de Bar.

3º. - O plano curricular referente ao curso de Restaurante/Bar, mencionado no anexo nº. 2 da Portaria citada no número 1º., passa a ter a seguinte redacção:

## CURSO DE RESTAURANTE

COMPONENTES DE FORMAÇÃO DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA			
	1º. ANO	2º. ANO	3º. ANO	TOTAL
Formação geral:				
Língua e Cultura Portuguesa .....	100	100	100	300
Inglês .....	100	100	100	300
Integração Cultural .....	100	100	100	300
Total .....	300	300	300	900
Formação científica:				
Francês/Alemão .....	100	100	100	300
Matemática .....	100	100	100	300
Informática .....	50	50	50	150
Relações Interpessoais/Técnicas de Comunicação .....	50	50	—	100
Total .....	300	300	250	850
Tecnologia específica:				
Técnicas de Serviço de Restaurante .....	200	225	325	750
Técnicas de Serviço de Bar .....	50	50	75	175
Técnica Hoteleira .....	—	50	—	50
Enologia e Provas Organolépticas .....	50	50	—	100
Higiene e Nutrição .....	50	—	—	50
Segurança no Trabalho .....	50	—	—	50
Organização e Gestão de Restaurante .....	—	—	25	25
Informação Turística .....	—	25	—	25
Legislação .....	—	—	25	25
Total .....	400	400	450	1250
Estágio .....	528	528	—	1056
Total geral .....	1528	1528	1000	4056

**CURSO DE BAR**

COMPONENTES DE FORMAÇÃO — DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA			
	1º. ANO	2º. ANO	3º. ANO	TOTAL
Formação geral:				
Língua e Cultura Portuguesa .....	100	100	100	300
Inglês .....	100	100	100	300
Integração Cultural .....	100	100	100	300
Total .....	300	300	300	900
Formação científica:				
Francês/Alemão .....	100	100	100	300
Matemática .....	100	100	100	300
Informática .....	50	50	50	150
Relações Interpessoais/Técnicas de Comunicação .....	50	50	—	100
Total .....	300	300	250	850
Tecnologia específica:				
Técnicas de Serviço de Bar .....	200	225	325	750
Técnicas de Serviço de Restaurante .....	50	50	75	175
Técnica Hoteleira .....	—	50	—	50
Enologia e Provas Organolépticas .....	50	50	—	100
Higiene e Nutrição .....	50	—	—	50
Segurança no Trabalho .....	50	—	—	50
Organização e Gestão de Bar .....	—	—	25	25
Informação Turística .....	—	25	—	25
Legislação .....	—	—	25	25
Total .....	400	400	450	1250
Estágio .....	528	528	—	1056
Total geral .....	1528	1528	1000	4056

4º. - A presente Portaria entra em vigor no ano lectivo de 1995/96.

Secretarias Regionais de Educação e do Turismo e Cultura.

Assinado em 29 de Agosto de 1995.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos

O SECRETÁRIO REGIONAL DO TURISMO E CULTURA, João Carlos Nunes Abreu

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"

#### ASSINATURAS

Completa (Ano) .....	7 980\$00	(Semestral) .....	4 000\$00
Cada Série " .....	2 640\$00	" .....	1 320\$00

Números e Suplementos - Preço por página 15\$00  
A estes valores acrescem os portes de correio  
(Portaria nº 380/94, de 21 de Dezembro)  
e o imposto devido.

"O preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

---

Execução gráfica "Jornal Oficial"